

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º A Estratégia 2.8 do Objetivo 2 do Anexo do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 2.8: Capacitar diretores escolares e coordenadores pedagógicos para realizar gestão pedagógica efetiva, incluindo o monitoramento individualizado, para cada criança, de parâmetros específicos de aprendizagem para a primeira infância.

### JUSTIFICAÇÃO

A substituição da Estratégia 2.8 tem como finalidade aprimorar a eficácia das ações voltadas à gestão pedagógica na educação infantil, aproximando a estratégia das metas de qualidade estabelecidas para o PNE. O texto original trata de forma genérica do fortalecimento da capacidade técnica das Secretarias de Educação, sem detalhar os sujeitos diretamente envolvidos na implementação cotidiana das políticas educacionais dentro das unidades escolares.

A nova redação propõe ação mais precisa e diretamente aplicável, ao prever a capacitação de diretores escolares e coordenadores pedagógicos para uma gestão pedagógica efetiva, com foco no monitoramento individualizado das crianças da educação infantil. Essa estratégia é particularmente relevante para a implementação da meta 2.c deste plano, que exige a avaliação interna do desenvolvimento infantil com base em parâmetros específicos de aprendizagem adequados à primeira infância. Também contribui para as metas 2.a e 2.b, na medida em que fortalece a liderança escolar como elemento estruturante da garantia de padrões de qualidade.

Trata-se, portanto, de uma estratégia mais clara, executável e ajustada às responsabilidades práticas de quem lidera pedagogicamente as instituições de educação infantil no cotidiano.

Sala das Sessões,

**GREYCE ELIAS**  
**DEPUTADA FEDERAL**



\* C D 2 5 7 9 8 2 0 7 4 1 0 0 \*